



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) Nº 029/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 192/2025 de 24/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **CLAUDIOMAR PORTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 636.248.930-68, com endereço na Avenida Izidro Teixeira Machado, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial de aproximadamente 75,5m<sup>2</sup>, situada à na Rua Inacio Pagano, nº 214, Centro de Tavares/RS, onde vai ficar localizado o Departamento de Desporto, Biblioteca Pública Municipal e o Departamento de Cultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 de janeiro de 2025 e término em 25 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, com manifestação expressa de qualquer das partes contratantes com 30 dias de antecedência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal de locação será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).



#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.36.15_3173	Locação de imóveis

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1 - Fica ao **LOCADOR** a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

1.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **LOCADOR** a execução do objeto deste contrato.

1.3 - O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor, Sr. Gerson Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de janeiro de 2025.

**CLAUDIOMAR PORTO DA COSTA**

Locador

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Locatário

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/11

**MARILIA PORTO**

Secretária Municipal de Turismo

**Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran  
CPF nº 038.970.670-13